

TC 012.048/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB

Responsáveis: Município de Santana de Mangueira/PB, Francisco Umberto Pereira (CPF 488.952.534-34, ex-prefeito), Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04, sócio de fato da empresa de fachada Construtora Ipanema Ltda.),

DESPACHO

Estabelece a Súmula TCU nº 128 que, “*Mesmo na hipótese de já se ter verificado recolhimento parcial, o acórdão de condenação expressará o total da dívida, abatendo-se, na execução, o valor já satisfeito, sem a incidência da correção monetária e dos juros de mora sobre a quantia já ressarcida e a partir da data de cada pagamento.*”

2. Assim, o valor histórico do débito a ser ressarcido aos cofres do Tesouro Nacional deve corresponder à quantia transferida por meio da Ordem Bancária nº 05OB900031 (peça 1, p. 63), ou seja, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizados monetariamente a partir das seguintes datas:

a) dos pagamentos feitos à empresa de fachada (Construtora Ipanema Ltda.), ou seja, dias 31/1/2006 (R\$ 18.553,61), 20/2/2006 (R\$ 16.055,33) e 4/5/2006 (R\$ 7.306,23), totalizando o valor histórico de R\$ 41.915,17;

b) de emissão da ordem bancária para o montante a ser restituído pelo ente municipal, solidariamente com o ex-prefeito (R\$ 140.000,00 – R\$ 41.915,17 = R\$ 98.084,83), em razão dos indícios de fraude à licitação e desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados a telecentro comunitário, que foi instalado em escola municipal, isto é, dia 8/12/2005, abatendo-se R\$ 45.083,26 (devolvidos em 28/11/2006) quando do recolhimento do débito.

3. Dessa forma, cabe a retificação do demonstrativo do débito informado na “CITAÇÃO 2: Francisco Umberto Pereira, solidariamente com o Município de Santana de Mangueira-PB, como segue:

Data	Valor	Débito (D)/Crédito (C)
8/12/2005	98.084,83	(D)
28/11/2006	45.083,26	(C)

Encaminhe-se à Secex/PB, para a adoção das medidas saneadoras propostas na instrução de peça 12, feitos os ajustes acima detalhados.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator